



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Diploma Ministerial n.º 85/2011:

Concede a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Yolanda Marisa Lopes Ferreira.

Diploma Ministerial n.º 86/2011:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Manuel Mendes Marcelino.

Diploma Ministerial n.º 87/2011:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Ivone Anna Gonçalves.

Diploma Ministerial n.º 88/2011:

Concede a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Vítor Manuel Marabuto Fernandes Bronze.

Comissão Interministerial da Função Pública:

Resolução n.º 3/2011:

Aprova os qualificadores da função de Director Executivo da Administração de Infra-estruturas de Água e Saneamento.

Resolução n.º 4/2011:

Aprova os qualificadores das funções de Director de Instituto de Formação em Administração Pública e Autárquica, Director Adjunto de Instituto de Formação em Administração Pública e Autárquica para a Área Pedagógica e Director Adjunto de Instituto de Formação em Administração Pública e Autárquica para a Área de Formação e Aperfeiçoamento Profissional.

Resolução n.º 5/2011:

Aprova o Regime de Transição e Enquadramento dos funcionários da Autoridade Tributária de Moçambique, integrados nas carreiras de regime especial diferenciadas da Administração Tributária dos Impostos, das Alfândegas de Moçambique e em demais carreiras da Administração Pública, para as carreiras da Autoridade Tributária de Moçambique.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Diploma Ministerial n.º 85/2011

de 30 de Março

O Ministro do Interior, verificado ter sido dado cumprimento do disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Yolanda Marisa Lopes Ferreira, nascida a 17 de Setembro de 1980, em Quelimane – Moçambique.

Ministério do Interior, em Maputo, 23 de Abril de 2010. —  
O Ministro do Interior, *José Condugua António Pacheco*.

Diploma Ministerial n.º 86/2011

de 30 de Março

O Ministro do Interior, verificado ter sido dado cumprimento do disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Manuel Mendes Marcelino, nascido a 8 de Março de 1950, em Lousa Castelo Branco – Portugal.

Ministério do Interior, em Maputo, 29 de Setembro de 2010. —  
O Ministro do Interior, *José Condugua António Pacheco*.

Diploma Ministerial n.º 87/2011

de 30 de Março

O Ministro do Interior, verificado ter sido dado cumprimento do disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto,

- Elabora propostas de regulamentos de avaliação e de calendários lectivos;
- Coordena o processo de recrutamento e selecção de candidatos à formandos no IFAPA;
- Orienta e participa em todo o processo de avaliação de formandos de acordo com as normas em vigor;
- Assegura o desenvolvimento de actividades de estágio e práticas profissionais dos formandos;
- Dirige o processo de recrutamento e selecção de docentes/ formadores, mantendo uma base de dados actualizada, controla as suas actividades, avalia o seu desempenho, nos prazos legais e propõe a renovação ou não dos respectivos contratos;
- Cumpre e faz cumprir o Regulamento Interno do IFAPA e demais normas em vigor na administração pública;
- Substitui o director do instituto nas suas ausências e/ou impedimentos;
- Realiza outras tarefas definidas por lei e as que lhe forem incumbidas superiormente.

**Requisitos:**

- Possuir, pelo menos, uma licenciatura ou equivalente em ciências de educação ou ciências sociais e humanas, de preferência em Psicopedagogia, Gestão Escolar ou área afim e, pelo menos, cinco anos de experiência de direcção ou chefia na administração pública, com classificação de desempenho não inferior a *Bom*, nos últimos dois anos.

**Grupo 9.1**

**Director Adjunto de Instituto de Formação em Administração Pública e Autárquica para a Área de Formação e Aperfeiçoamento Profissional**

**Conteúdo do trabalho:**

- Dirige as actividades da área de formação e aperfeiçoamento profissional de um Instituto de Formação em Administração Pública e Autárquica (IFAPA), garantindo a qualidade da formação e aperfeiçoamento profissional;
- Assiste o Director na gestão do IFAPA, assegurando a realização dos seus objectivos, atribuições e competências;
- Orienta, controla e monitora a planificação e implementação de acções de formação de curta duração em administração pública, governação local e autárquica, bem como a elaboração dos relatórios de execução;
- Dirige o processo de recrutamento e selecção de formadores, mantendo uma base de dados actualizada, controla as suas actividades, avalia o seu desempenho, nos prazos legais e propõe a renovação ou não dos respectivos contratos;
- Pesquisa e aplica métodos e técnicas que promovam a qualidade do processo de formação e actualização dos funcionários e agentes do Estado no domínio da administração pública, governação local e autárquica;
- Promove a realização de investigação e consultorias para a geração de receitas, garantindo a sustentabilidade das acções de formação;
- Orienta e controla a elaboração de horários das turmas e dos formadores;

- Assegura a qualidade psico-pedagógica e didáctica dos formadores e organiza o processo de assistência às aulas e de reciclagem periódica;
- Elabora propostas de regulamentos de avaliação e de calendários lectivos;
- Coordena o processo de recrutamento e selecção de candidatos à formandos no IFAPA;
- Orienta e participa em todo o processo de avaliação de formandos de acordo com as normas em vigor;
- Cumpre e faz cumprir o Regulamento Interno do IFAPA e demais normas em vigor na administração pública;
- Substitui o director do instituto nas suas ausências e/ou impedimentos;
- Realiza outras tarefas definidas por lei e as que lhe forem incumbidas superiormente.

**Requisitos:**

- Possuir, pelo menos, uma licenciatura ou equivalente em Ciências Sociais e Humanas, de preferência em Gestão Escolar, Gestão ou área afim e, pelo menos, cinco anos de experiência de direcção ou chefia na administração pública, com classificação de desempenho não inferior a *Bom*, nos últimos dois anos.

**Resolução n.º 5/2011**

de 30 de Março

Havendo necessidade de definir os termos e condições de transição dos funcionários em serviço na Autoridade Tributária de Moçambique, da sua actual posição individual nas carreiras e categorias, para as novas categorias criadas pelo Decreto n.º 17/2010, de 2 de Junho, sob proposta do Ministério das Finanças, ouvido o Órgão Director Central do Sistema Nacional de Gestão de Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 4 do Decreto Presidencial n.º 12/2008, de 22 de Outubro, a Comissão Interministerial da Função Pública determina:

Artigo 1. É aprovado o regime de transição e enquadramento dos funcionários da Autoridade Tributária de Moçambique, integrados nas carreiras de regime especial diferenciadas da Administração Tributária dos Impostos, das Alfândegas de Moçambique e em demais carreiras da Administração Pública, para as carreiras da Autoridade Tributária de Moçambique, em anexo à presente Resolução que dela faz parte integrante.

Art. 2. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Comissão Interministerial da Função Pública, aos 18 de Fevereiro de 2011.

Publique-se.

A Presidente, *Vitória Dias Diogo*.

**Regime de transição e enquadramento nas carreiras da Autoridade Tributária de Moçambique**

ARTIGO I

(Objectivo)

O regime de transição e enquadramento nas carreiras da Autoridade Tributária de Moçambique visa assegurar a normal

transição dos funcionários em serviço na Autoridade Tributária de Moçambique, da sua actual posição individual para o seu posicionamento nas carreiras aprovadas pelo Decreto n.º 17/2010, de 2 de Junho.

## ARTIGO 2

## (Princípios gerais)

No acto da transição, respeitados que sejam os princípios de legalidade e de equidade, são salvaguardados os direitos dos funcionários da Administração Tributária dos Impostos e das Alfândegas de Moçambique, adquiridos até a data da entrada em vigor do presente regime.

## ARTIGO 3

## (Tabela de equivalência)

A transição dos funcionários, das carreiras em vigor na Autoridade Tributária de Moçambique, para as carreiras da Autoridade Tributária de Moçambique, criadas pelo Decreto n.º 17/2010, de 2 de Junho, é feita obedecendo à Tabela de Equivalência anexa ao presente Regime de Transição e Enquadramento, dele fazendo parte integrante.

## ARTIGO 4

## (Funcionários com processos de nomeação ou promoção em curso)

Os funcionários da Autoridade Tributária de Moçambique cujos processos de nomeação ou de promoção estejam em curso à data de início do processo de enquadramento de que trata o presente Regime de Transição, são enquadrados nas carreiras e categorias que lhes couberem nos termos da Tabela de Equivalência referida no artigo precedente, logo que obtido o respectivo visto do Tribunal Administrativo, relativo à sua situação nas carreiras anteriores.

## ARTIGO 5

## (Reclamações)

Os funcionários sujeitos ao presente regime, que no processo de enquadramento se sintam lesados, podem com fundamento legal e no prazo de trinta dias contados a partir da data da publicação das listas de enquadramento no *Boletim da República*, reclamar ao Presidente da Autoridade Tributária de Moçambique.

## ARTIGO 6

## (Dúvidas e omissões)

1. As dúvidas resultantes da interpretação ou aplicação do presente Regime de Transição serão resolvidas por Despacho do Ministro que superintende a área das Finanças.

2. Os casos omissos constatados na interpretação ou aplicação do presente Regime de Transição são resolvidos por recurso ao Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais legislação complementar vigente.

## ARTIGO 7

## (Disposição especial)

1. Os funcionários da Autoridade Tributária de Moçambique que até 31 de Dezembro de 2011, obtenham qualquer grau académico que lhes permita a integração em categoria diferente daquela que resultaria do processo de transição e enquadramento previsto na tabela em anexo, são enquadrados no escalão 1 da categoria de ingresso na carreira correspondente ao grau académico obtido.

2. Aos funcionários da Autoridade Tributária de Moçambique que em resultado do processo de enquadramento lhes couber a integração na mesma categoria, mas com atribuição de um escalão inferior, será mantido o escalão que o funcionário detinha no regime anterior.

**Tabela de enquadramento dos funcionários nas carreiras da Autoridade Tributária de Moçambique**  
Área Aduaneira

Categoria actual	Tempo de serviço	Categoria de enquadramento	Escalão
Comissário Geral Aduaneiro/ Conselheiro Aduaneiro	Superior a 20 anos	Comissário Geral Aduaneiro	4.º
	Até 20 anos		3.º
	Até 18 anos		2.º
	Até 16 anos		1.º
Comissário Aduaneiro	Superior a 14 anos	Comissário Geral Aduaneiro	1.º
	Até 14 anos	Comissário Aduaneiro	4.º
	Até 12 anos		3.º
Subcomissário Aduaneiro	Superior a 20 anos	Comissário Geral Aduaneiro	1.º
	Até 20 anos	Comissário Aduaneiro	1.º
	Até 10 anos	Subcomissário Aduaneiro	4.º
Até 8 anos	3.º		
Supervisor Aduaneiro, Escalão 4 Superintendente Aduaneiro, Escalão 4	Superior a 20 anos	Comissário Aduaneiro	4.º
	Até 20 anos		3.º
	Até 18 anos		2.º
	Até 16 anos		1.º
	Até 12 anos	Subcomissário Aduaneiro	4.º
Até 10 anos	3.º		
Até 8 anos	2.º		
Supervisor Aduaneiro, Escalão 1 Superintendente Aduaneiro, Escalão 1 Oficial Aduaneiro, Escalão 4 Inspector Aduaneiro, Escalão 4	Superior a 14 anos	Subcomissário Aduaneiro	4.º
	Até 14 anos		3.º
	Até 12 anos		2.º
	Até 10 anos		1.º
Técnico Superior NI	Até 8 anos	Superintendente Aduaneiro	4.º
	Até 6 anos		3.º
	Até 4 anos		2.º

Categoria actual	Tempo de serviço	Categoria de enquadramento	Escalaão
Oficial Aduaneiro, Escalão 1 Inspector Aduaneiro, Escalão 1 Técnico Superior N2		Superintendente Aduaneiro	1.º
Técnico Profissional Agente Aduaneiro Subinspector Aduaneiro	Superior a 14 anos	Superintendente Aduaneiro	1.º
	Até 14 anos	Inspector Aduaneiro	4.º
	Até 12 anos		3.º
	Até 10 anos		2.º
	Até 8 anos	Subinspector Aduaneiro	1.º
	Até 6 anos		4.º
Até 4 anos	3.º		
Aspirante Aduaneiro Técnicos, Classes A/B	Até 2 anos	2.º	
	Superior a 8 anos	Subinspector Aduaneiro	1.º
	Até 8 anos	Aspirante Aduaneiro	4.º
	Até 6 anos		3.º
	Até 4 anos		2.º
Até 2 anos	1.º		
Assistente Aduaneiro Técnicos Classes C/E	Superior a 8 anos	Aspirante Aduaneiro	1.º
	Até 8 anos	Assistente Aduaneiro	4.º
	Até 6 anos		3.º
	Até 4 anos		2.º
	Até 2 anos		1.º
Guarda Auxiliar Administrativo Assistente Técnico	Superior a 14 anos	Assistente Aduaneiro	1.º
	Até 14 anos	Guarda Aduaneiro	4.º
	Até 12 anos		3.º

## Área Tributária

Categoria actual	Tempo de serviço	Categoria de enquadramento	Escalaão
Assessor Tributário Especialista	Superior a 20 anos	Comissário Geral Tributário	4.º
	Até 20 anos		3.º
	Até 18 anos		2.º
	Até 16 anos		1.º
Técnico Tributário Superior de 1.ª Classe	Superior a 14 anos	Comissário Geral Tributário	1.º
	Até 14 anos	Comissário Tributário	4.º
	Até 12 anos		3.º
	Até 10 anos		2.º
	Até 8 anos		1.º
Técnico Tributário Superior de 2.ª Classe/Escalaão 4 Técnico Superior N1 Classe A/B	Superior a 20 anos	Comissário Geral Tributário	1.º
	Até 20 anos	Comissário Tributário	4.º
	Até 12 anos		3.º
	Até 10 anos		2.º
	Até 8 anos	Subcomissário Tributário	3.º
	Até 6 anos		2.º
Até 4 anos	1.º		
Técnico Tributário Superior de 2.ª Classes, Escalão 2/3 Técnico Superior N1 Classe C/E	Superior a 14 anos	Subcomissário Tributário	4.º
	Até 14 anos		3.º
	Até 10 anos		2.º
	Até 8 anos	Superintendente Tributário	1.º
	Até 6 anos		4.º
	Até 4 anos		3.º
Até 2 anos	2.º		
Técnico Tributário Superior de 2.ª Classe, Escalão 1 Técnico Superior N2 Inspector Aduaneiro (não Paramilitar)		Superintendente Tributário	1.º
Técnico Tributário Principal de 1.ª/2.ª Classes Técnico Profissional	Superior a 14 anos	Superintendente Tributário	1.º
	Até 14 Anos	Inspector Tributário	4.º
	Até 12 anos		3.º
	Até 10 anos		2.º
	Até 8 anos	Subinspector Tributário	1.º
	Até 6 anos		4.º
Até 4 anos	3.º		
Até 2 anos	2.º		
Técnico Tributário de 1.ª Classe Técnicos, Classes A/B	Superior a 14 anos	Subinspector Tributário	1.º
	Até 14 anos	Técnico Tributário de 1.ª Classe	4.º
	Até 12 anos		3.º
	Até 10 anos		2.º
	Até 8 anos		1.º
Técnico Tributário de 2.ª Classe Técnico C/E	Superior a 8 anos	Técnico Tributário de 1.ª Classe	1.º
	Até 8 anos	Técnico Tributário de 2.ª Classe	4.º
	Até 6 anos		3.º

Categoria actual	Tempo de serviço	Categoria de enquadramento	Escalação
	Até 4 anos		2.º
	Até 2 anos	Técnico Tributário de 2.ª Classe	1.º
Auxiliar Tributário Grau 4 e Grau 5 Auxiliar Aduaneiro de 1.ª Classe (não paramilitar) Assistente Técnico Assistente Técnico Tributário Assistente Técnico de Orçamento e Cont. Pública	Superior a 14 anos	Técnico Tributário de 2.ª Classe	1.º
Auxiliar Tributário Grau 4 e Grau 5 Assistente Técnico Assistente Técnico Tributário Assistente Técnico de Orçamento e Cont. Pública	Até 14 anos	Auxiliar Tributário de 1.ª Classe	4.º
Auxiliar Tributário Grau 4 e Grau 5 Assistente Técnico Assistente Técnico Tributário Assistente Técnico de Orçamento e Cont. Pública	Até 12 anos	Auxiliar Tributário de 1.ª Classe	3.º
Auxiliar Aduaneiro de 1.ª Classe (não paramilitar) Auxiliar Administrativo	Até 14 anos		4.º
	Até 12 anos	Auxiliar Tributário de 1.ª Classe	3.º
	Até 10 anos		2.º
Auxiliar Tributário de Grau 3	Superior a 14 anos	Auxiliar Tributário de 1.ª Classe	1.º
	Até 14 anos		4.º
	Até 12 anos	Auxiliar Tributário de 2.ª Classe	3.º
	Até 10 anos		2.º
Auxiliar Tributário de Grau 2 Auxiliar Aduaneiro de 2.ª Classe (não paramilitar)	Superior a 14 anos		4.º
	Até 14 anos	Auxiliar Tributário de 2.ª Classe	3.º
	Até 12 anos		2.º
	Até 10 anos		1.º
Agente de Serviço Auxiliar Tributário de Grau 1 Auxiliar	Superior a 12 anos	Auxiliar Tributário de 2.ª Classe	1.º
	Até 10 anos		4.º
	Até 8 anos	Auxiliar Tributário de 3.ª Classe	3.º
	Até 6 anos		2.º
	Até 4 anos		1.º